



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva n 01, de autoria dos Vereadores Ronaldo Babão, Denílson da Juc e Léo da Academia, ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, que “Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

A Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe que “Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

Em uma análise detida da Emenda 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 II e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:  
I – de Vereador;

Art. 184 - A emenda será admitida:  
I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;  
II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Em uma análise detida da Emenda ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Município possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois de acordo com o artigo 30 I e III da Constituição da República de 1988, é de competência do mesmo a instituição e arrecadação de seus tributos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)  
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em obediência ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal também prevê a competência do Município para instituir e arrecadar seus tributos, competência esta exclusiva do Poder Executivo Municipal, observada pelo Projeto de Lei Complementar em análise:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

(...)

XVII- dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

Contudo, conforme orientação da Procuradoria da Casa, a proposição deve ser emendada, nos seguintes termos:

**SUBEMENDA À EMENDA 01:**

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 2º da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022.

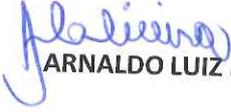
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
VICE-PRESIDENTE

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
RELATOR